



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 18 de Outubro de 2018 • Ano VI • Nº 905

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 598/2018** - Estabelece normas e critérios para autorização temporária e de Permissão de Uso do Espaço Público para as atividades de comércio ambulante do Município de Penedo Alagoas

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2018.

Estabelece Normas e Critérios para Autorização Temporária e de Permissão de Uso do Espaço Público para as atividades de comércio ambulante do Município de Penedo Alagoas.

O **Prefeito Municipal de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o bem-estar, a ordem pública, assim como a conservação dos logradouros públicos e o zelo das praças públicas do Município de Penedo;

Considerando com base na Lei nº 1.283/2007, de 27 de dezembro de 2007, o Código de Postura Municipal e suas atribuições legais, que estabelece e disciplina o ordenamento dos ambulantes no logradouro público do Centro Histórico e demais localidades do Município;

Considerando os Projetos de Requalificação do Largo São Gonçalo e da Orla Fluvial de Penedo, de logradouros públicos no Centro Histórico e demais localidades do Município de Penedo;

DECRETA:

CAPÍTULO I COMÉRCIO DE AMBULANTES

Art. 1º - Este Decreto Municipal estabelece as normas de funcionamento, disciplina e organiza o uso do espaço público para o comércio eventual e ambulante no município de Penedo.

Art. 2º - A atividade de comércio ambulante constitui venda a varejo de produtos e serviços autorizadas por este Decreto e realizar-se-á em pontos permanentes nas vias e logradouros públicos, devidamente selecionados e demarcados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O exercício da atividade dependerá da existência de espaços livres para a instalação dos equipamentos, descritos no Anexo II desde regulamento, para venda de lanches, alimentos ou assemelhados, com distribuição dos espaços por categoria de acordo com o Anexo I, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.

Art. 3º - Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada ou funcionar sem a prévia licença e a respectiva autorização ou permissão de uso, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, produtos e equipamentos.

§ 1º A autorização ou permissão de uso de logradouro público, outorgada a título precário, poderá ser revogada a qualquer época por decisão expressa do órgão expedidor, motivada por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.

§ 2º Comprovada a ausência de prejuízo à coletividade autorização ou permissão de uso será outorgada mediante cobrança de preço público, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.283/2007, de 27 de dezembro de 2007.

§ 3º Não será concedida autorização ou permissão de uso a toda e qualquer ocupação em calçada, praça, vias e logradouros públicos que de qualquer forma possa causar restrição, embaraço ou risco a segurança de pessoas e ao trânsito de veículos, bem como que venha a causar danos a moralidade pública.

§ 4º Fica determinado que as áreas destinadas para o a realização das feiras livres, geridas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, a quem competira a autorização ou permissão de uso, serão as seguintes:

I – Feira Livre Permanente do Centro Histórico – Feira realizada de Segunda a Sábado nos logradouros: Rua Sabino Romaris; Travessa Dionísio Campos (ao lado do pavilhão da Farinha); Travessa Praça Costa e Silva (ao lado do pavilhão da Farinha); e Largo da Praça Costa e Silva.

II – Feira Livre móvel do Centro Histórico – Feira realizada aos sábados Rua Campos Teixeira; Travessa Campos Teixeira a partir do Mercado da Carne; Praça Costa e Silva; Rua Ulisses Batinga; Rua Francisco Freire; e Travessa Costa e Silva.

III – Feira Livre móvel do Bairro de Santa Luzia (Feirinha) - Feira realizada aos Domingos – Rua Campo do Vasco e Rua da Floresta.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, por seu titular, caberá expedir a concessão de Permissão de Uso do Espaço Público e a Autorização de Uso de Espaço Público, mediante abertura de processo administrativo.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia implementará as ações de orientação da regulamentação, fiscalização e dos demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia:

I - Indicar o local e a quantidade de vagas conforme disposto no Anexo II, fixar e remanejar os pontos permanentes onde terão instalações de barraca de lanches, tenda, veículos automotores (food truck), com distribuição dos espaços por categoria para o comércio ambulante;

II - Analisar e disciplinar os procedimentos relativos ao licenciamento das permissões e autorizações de uso do espaço público para o comércio ambulante;

III - Conceder a Licença de Permissão e Autorização de Uso de Espaço Público para o Comércio Ambulante, desde que atendidas as disposições legais;

IV - Revogar a permissão de uso nos termos do § 1º do artigo 3º deste Decreto;

V - Aplicar a penalidade de cassação da Licença de Permissão e Autorização de Uso de Espaço Público para o Comércio Ambulante, nos termos da legislação vigente e deste Decreto.

§ 1º A indicação dos locais de instalação do comércio ambulante será feita em caráter provisório, podendo ser alterada a qualquer momento, em função do interesse público, do desenvolvimento da cidade ou quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os comerciantes serão notificados quanto a transferência.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Serviços Públicos orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação pertinente às atividades exercidas nos espaços públicos do município.

Art. 7º Compete exclusivamente ao órgão de Vigilância Sanitária do Município a expedição de Alvará Sanitário para o comércio de gêneros alimentícios e fiscalização em face das normas e regras sanitárias e da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**

Art. 8º A Permissão do Uso de Espaço Público de Comércio Ambulante concedida a título precário no logradouro público, de caráter pessoal e intransferível, terá validade anual, sendo renovada no período fixado no caput do artigo 17 deste Decreto.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. É vedada a concessão de mais de uma permissão à mesma pessoa, inclusive ao cônjuge ou familiar sob sua dependência econômica.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico publicará edital de credenciamento para concessão de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial

Seção I

Do Requerimento da Permissão

Art. 9º A Permissão será concedida ao interessado mediante requerimento de acordo com Edital de Credenciamento, que deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão e Finanças no Setor do protocolo geral, com a apresentação obrigatória da seguinte documentação:

I – Requerimento informando o ramo de atividade, conforme discriminado nos Anexos I e II deste Decreto;

II - Cédula de identidade - RG e cadastro da pessoa física - CPF;

III - Comprovante de residência, com data não superior a noventa dias;

IV – Cadastro do Microempreendedor Individual – MEI;

V - Comprovante de quitação dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos ou certidão de débitos "nada consta";

VI – Preenchimento do cadastro de comerciante ambulante, Anexo III, com uma foto 3 x 4 do interessado;

VII – Cópia da foto (s) ilustrativa (s) do equipamento; e

VIII - Croqui da localização para instalação do equipamento, se necessário for para localizar o empreendimento.

Parágrafo único. A documentação exigida nos incisos II e III deste artigo deverá ser apresentada em cópia simples, acompanhada do original para ser conferida pelo atendente do Protocolo Geral.

Art. 10 O interessado no comércio de gêneros alimentícios deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo Alvará Sanitário para o local onde será exercida a atividade, conforme previsto no artigo 14 deste Decreto.

Seção II

Da Autuação

Art. 11. O requerimento da Permissão de Uso do Espaço Público de Comércio Ambulante será autuado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, mediante recolhimento da Taxa Tributária, sem vincular a Administração Pública a conceder a Permissão de Uso do Espaço Público.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. O protocolo do pedido do Termo de Permissão de Comércio Ambulante não autoriza o funcionamento do comércio ambulante.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa, mediante lavratura do auto de infração, no valor pecuniário fixado no Código de Postura e no Anexo III deste Decreto.

Art. 13. Autuado o processo, este será encaminhado para conferência da documentação exigida, nos termos do artigo 9º deste Decreto, e análise do pedido.

§ 1º Para complementação da documentação, prestação de informações ou esclarecimentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, notificará o requerente, para no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), cumprir a determinação, conforme a Lei Municipal nº 1.283/2017.

§ 2º A notificação, emitida pelo Fiscal de Postura, não atendida no prazo assinalado no termo, ensejará o indeferimento do Pedido e arquivamento do processo.

§ 3º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser requerida uma prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, desde que a solicitação seja protocolada no prazo especificado na Notificação.

Art. 14. Para a concessão da Permissão do Uso do Espaço Público para o comércio ambulante de gêneros alimentícios em logradouro público, e preliminarmente constatada a regularidade da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, emitirá Notificação para que o interessado proceda com o pedido de Alvará Sanitário junto ao Departamento de Vigilância Sanitário, devendo juntar o protocolo ou certificado ao processo de Concessão de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Constará na respectiva Notificação o local da Permissão de Uso a ser permitido para o comércio ambulante, a descrição do gênero alimentício e o tipo de equipamento autorizado pela Secretaria.

Seção III

Da Reconsideração de Despacho de Indeferimento

Art. 15. O requerente poderá ingressar com pedido de reconsideração do despacho de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação de Indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração do despacho de indeferimento será efetuado mediante requerimento fundamentado do interessado à autoridade competente, acompanhado da Notificação de Indeferimento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia procederá à apreciação do pedido de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

reconsideração, no mesmo prazo assinalado no caput, contado a partir da data do protocolo, manifestando-se pela manutenção do indeferimento ou pelo deferimento da Concessão de Permissão de Uso do Espaço Público para Comércio Ambulante, desde que atendidos os requisitos legais.

Seção IV
Da Concessão da Permissão de Uso

Art. 16. A Permissão de Uso do Espaço Público de Comércio Ambulante será entregue mediante termo de retirada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, a qual cabe o processo de ordenamento da comercialização de ambulantes, em cumprimento ao Código de Postura do Município Lei nº 1.283/07 e o Decreto Municipal nº 390/2013, em face da necessidade de desobstrução das vias e logradouros públicos e manutenção da área de forma organizada para oferecer uma melhor qualidade na acessibilidade para a comunidade.

Seção V
Da Renovação da Permissão de Uso

Art. 17. A Permissão de Uso do Espaço Público poderá ser renovada anualmente, mediante requerimento de renovação de Comércio Ambulante protocolizado até o dia 31 de janeiro de cada exercício, instruído com:

- I - Documentação constante dos incisos II a V do artigo 9º deste Decreto;
- II - Cópias das taxas municipais necessárias para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante em Vias e Logradouros Públicos e taxa de Alvará Sanitário, devidamente quitadas;
- III - Termo de Permissão de Uso do exercício anterior.

Parágrafo único. O requerente deverá estar rigorosamente em dia com os tributos municipais para solicitar a renovação da Permissão.

Art. 18. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 17 deste Decreto sem que o permissionário tenha protocolizado o requerimento de renovação, a Permissão de Uso de Comércio Ambulante estará automaticamente vencida, devendo o permissionário, obrigatoriamente, encerrar suas atividades imediatamente..

§ 1º Na ocorrência do permissionário ser autuado em ação fiscalizatória a contar de 1º de fevereiro, sem renovação da Permissão de Uso, o mesmo será penalizado com multa e apreensão dos produtos, mercadorias e equipamentos.

§ 2º A reincidência na infração implicará na penalidade da multa em dobro, além da penalidade de apreensão, conforme disposto no parágrafo anterior.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DO AFASTAMENTO**

**Seção I
Da Transferência do Local de Atividade**

Art. 19. O permissionário poderá solicitar, mediante requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, transferência do local de sua atividade para:

- I - Local já regulamentado e que esteja sem ocupação; ou
- II - Local de seu interesse, devendo neste caso:
 - a) apresentar croqui detalhado local;
 - b) fotos do local, a fim de identificar o seu entorno.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia analisará o pedido e notificação o Requerente da decisão de deferimento ou indeferimento do processo.

**Seção II
Do Afastamento da Atividade**

Art. 20. Será concedido afastamento da atividade a requerimento do comerciante na vigência da Permissão de Uso de Comércio Ambulante, nos seguintes casos:

- I - Por motivos particulares de grande gravidade, pelo prazo de até trinta dias por ano, ficando vedada a nomeação de substituto para o exercício do comércio nesse período;
- II - Por motivo de saúde, mediante atestado médico comprobatório.

Parágrafo único. Na vigência da Permissão de Uso poderá ser autorizada, pela autoridade originária competente, a indicação de substituto para exercer as atividades, no caso disciplinado no inciso II deste artigo, desde que parente ascendente ou descendente de 1º grau ou cônjuge, enquanto perdurar o afastamento.

**CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO UNIFORME**

**Seção I
Dos Equipamentos**



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21. A exposição e venda de alimentos ou assemelhados serão realizadas nos equipamentos dispostos no Anexo II.

§ 1º Na localização desses equipamentos em passeio público deverá, obrigatoriamente, ser preservado o espaço mínimo de 1,50m, para circulação de pedestres.

§ 2º O equipamento utilizado para o comércio de gêneros alimentícios deverá, obrigatoriamente, atender às normas técnicas da vigilância sanitária e de segurança dos alimentos.

§ 3º A utilização de mesas e cadeiras será autorizada somente para a atividade de gêneros alimentícios, no máximo de 4(quatro) mesas com 4(quatro) cadeiras por mesa, de acordo com o descrito no Anexo II, devendo ser apresentado pelo interessado croqui da instalação para análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, quanto à viabilidade de instalação.

§ 4º A autorização para utilização de mesas e cadeiras, inclusive a quantidade, constará obrigatoriamente na Permissão de Uso, conforme artigo 23 deste Decreto.

§ 5º As providências relacionadas à montagem e desmontagem dos equipamentos dispostos no Anexo I, não poderão anteceder ou ultrapassar em trinta minutos do horário de funcionamento fixado neste Decreto.

Art. 22. Os equipamentos para comercialização descritos no Anexo I obedecerão a legislação sanitária vigente.

Art. 23. A comercialização de produtos e alimentos em vias e espaços públicos compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, nos horários estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - grupo A – Veículos: alimentos comercializados em equipamentos descritos no **Anexo I**, para venda de lanches e/ou alimentos ou assemelhados, desde que recolhido ao final do expediente, com o comprimento máximo de 4,00m (quatro metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros), no uso do espaço estão autorizados a utilização de 04 (quatro) mesas e de 16 (dezesseis) cadeiras, conforme o termo de permissão/autorização de uso expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia;

II – Grupo B – Carrinhos: alimentos comercializados em equipamentos descritos no Anexo I, desde que recolhido ao final do expediente, assim considerados os equipamentos tracionados ou carregados pela força humana, com área máxima de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 0,80cm (oitenta centímetros) de largura, tendo em vista o local de montagem e o ramo de atividade.

III – grupo C – Barraca ou tenda: alimentos comercializados em barracas ou tendas desmontáveis, desde que recolhido ao final do expediente, com área máxima de 3m(três metros) de largura e 3m(três metros) de comprimento, equivalente a 9m² (nove metros quadrados), no uso do espaço estão autorizados a utilização de 04 (quatro) mesas e de 16 (dezesseis) cadeiras, conforme o termo de permissão de uso expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia;

Parágrafo único. Os equipamentos dos incisos II e III só serão autorizados, ainda que permitido o tipo de comércio contido no requerimento de concessão de Permissão de Uso, se não obstruirmos o trânsito de veículos e não causar transtorno para população.

**Seção II
Do Distanciamento do Equipamento**

Art. 24. A permissão para o comércio ambulante deverá observar o seguinte distanciamento:

I - 5m (cinco metros) de esquinas, de abrigos de passageiros de transporte coletivo;

II - 15m (quinze metros) da porta de entrada de hospitais, de casas de saúde e similares, de templos religiosos, de patrimônios públicos em geral e de áreas de preservação.

**Seção III
Da Padronização do Uniforme**

Art. 25. O comerciante deverá, obrigatoriamente, adotar o uniforme descrito no Anexo IV, sendo:

I – A identificação do avental ou colete na cor azul para o comércio em geral;

II – A identificação do avental ou colete na cor branca para o comércio de gêneros alimentícios, além de luvas e toucas descartáveis;

III – As lixeiras para recolher o lixo produzido pelos clientes; e

IV – Caberá ao usuário, à responsabilidade de conservação e limpeza do empreendimento e do entorno do local da permissão, respeitando o raio mínimo de 5m (cinco metros), além da segurança de seu estabelecimento, ficando assim, a municipalidade isenta de qualquer dano causado no espaço público.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI
DAS MERCADORIAS COMERCIAVEIS**

Art. 26. Os gêneros alimentícios e as mercadorias autorizadas para o comércio ambulante são os constantes do Anexo V deste Decreto.

§ 1º Todos os itens constantes do Anexo V deverão possuir comprovação de origem, qualidade, identidade, procedência e atender as normas técnicas e a legislação pertinente.

§ 2º Para o ramo de alimentação e bebidas será necessário o Alvará Sanitário.

**CAPÍTULO VII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 27. A comercialização dos ambulantes ficará sujeito ao horário de funcionamento fixado neste Decreto, considerando-se o ramo de atividade, o local de instalação e os equipamentos autorizados para o logradouro público respectivo.

Parágrafo único. O horário de funcionamento e o logradouro público, definido pelo setor responsável pela autorização, deverá constar na Permissão de Uso do Espaço Público do Comércio Ambulante, observada a seguinte classificação:

I – No período da manhã: das 07:00 às 12:00 horas: Fica determinado que na Travessa Dionísio Campos, bairro Centro Histórico, serão concedidos 06(seis) Termos de Permissão do Uso do Espaço Público para comercialização de lanches Padrão do Município (pasteis, coxinhas e sucos), conforme o Art. 23, dos incisos II, do Grupo B - Carrinhos, e Grupo C – Tendas

- a) 06 – Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de lanches;
- b) 02 – Tendas destinadas a comercialização de loterias (a exemplo do Alagoas da Sorte), medindo, no máximo, 0,80cm (oitenta centímetros) de largura por 1,00m (um metro) de comprimento;
- c) 01 – Tenda destinada a venda de alimentos, medindo no máximo 2m (dois metros) de largura por 2m (dois metros) de comprimento, somente aos sábados;

II - Período da manhã: das 07:00 às 15:00 horas: Fica determinado que na Avenida Duque de Caxias, bairro Centro Histórico, serão concedidas 11 (onze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público Precário para comercialização de Amendoim,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Milho ou Picolé, conforme o Art. 23, dos incisos II, do Grupo B – Carrinhos, para as seguintes atividades:

- a) 04 – Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Amendoim;
- b) 03 – Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Milho;
- c) 04 – Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Picolé e sorvete.

III - Período da tarde/noite: das 16:00 às 23:00 horas: Fica determinado na Praça Comendador Peixoto, Bairro Centro Histórico à utilização de 06(seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público Precária, conforme o Art. 23, dos incisos I-veículos automotores, II, do Grupo B-Carrinhos e Grupo III-Tendas para comercialização das seguintes atividades:

- a) 01 – Tenda destinada a venda de Acarajé e assemelhados;
- b) 01 – Tenda destinada a venda de Tapioca e assemelhados;
- c) 01 - Veículo (automotor) destinado a venda de cachorro quente e assemelhados;
- d) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de churrasquinho no espetinho e assemelhados;
- e) 01 – Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de pastel e assemelhados;
- f) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de comida japonesa e assemelhados;
- g) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de hamburger gourmet;
- h) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de salgados e doces.

IV - Período da tarde: das 16:00 às 23:00 horas: Fica determinado que a Praça 12 de Abril, Bairro Centro Histórico, funcionará como uma Praça de Alimentação, servindo como extensão dos em estabelecimentos fixos dos imóveis situados no entorno daquela localidade, podendo fazer uso dos seguintes equipamentos:

- a) Mesas desmontável em madeiras;
- b) Cadeira desmontável em madeira;
- c) Guarda Sol em madeira com lona.

V - Período da tarde: das 07:00 às 16:00 ou das 17:00 às 23:00 horas: fica determinado na Praça São Judas Tadeu à utilização de 3(três) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de churrasquinho no espetinho e assemelhados;
- b) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Açaí e assemelhados;
- c) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de batata frita com molhos gourmet e assemelhados.

VI - Período das 7:00 às 16:00 ou 17:00 às 23:00 horas: Fica determinado na Praça Largo de Fátima - Bairro de Santa Luzia, a utilização de 3 (três) Termos de Permissão de Uso de Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 01 - 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a comercialização de Sorvete.
- b) 01 - Barraca/tenda destinado a comercialização de Espetinho.
- c) 01 - Barraca/tenda para a comercialização de Acarajé.

VII - Período da tarde: das 07:00 às 16:00 ou das 17:00 às 23:00 horas: Fica determinado no Parque Adail Freire - Bairro de Santa Luzia, a utilização de 13 (treze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 01 - Tenda destinada a venda de queijos, medindo no máximo 2m (dois metros) de largura por 2m (dois metros) de comprimento;
- b) 01 - Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Espetinho;
- c) 01 - Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Churros/Lanche;
- d) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a comercialização de Caldinho/Cachorro quente;
- e) 05 - Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Lanches/Balas/Caldinhos;
- f) 01 - Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de Pastel, com 02 (duas) mesas e 8 (oito) cadeiras.
- g) 05 - Carrinhos de Alimentos destinados a comercialização de balas e bombons;
- h) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de cachorro quente e assemelhados.

VIII - período da tarde: das 07:00 às 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas: Fica determinado na Praça Cesário Procópio - COHAB - Dom Constantino, a utilização



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

de 06 (seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 02 - Tendas de Espetinho fixa, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) cadeiras;
- b) 01 – Tenda/Lanches, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- c) 01 – Barraca de Tapioca, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- d) 01 – Barraca de Acarajé, medindo 3mx3m (equivalente nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- e) 01 – Carrinho de Amendoim, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

IX - Período da tarde: das 07:00 às 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas: Fica determinado na Praça do Residencial Velho Chico I – Bairro Dom Constantino, a utilização de 12 (doze) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Sorvete;
- b) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Hambúrguer Gourmet e assemelhados;
- c) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Batata Frita;
- d) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Espetinho;
- e) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Acarajé;
- f) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Queijo;
- g) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Tapioca;
- h) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Caldinhos; e
- i) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de Açaí.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

X - Período da tarde: das 07:00 às 16:00 e das 17:00 às 23:00 horas: Fica determinado na Praça Rosete Andrade – Dom Constantino, a utilização de 06 (seis) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 02 - Tenda de Espetinho, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04(quatro) mesas e 16(dezesseis) cadeiras;
- b) 01 – Tenda/Lanches, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- c) 01 – Barraca de Tapioca, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- d) 01 – Barraca de Acarajé, medindo 3mx3m (equivalente a nove metros quadrados), com 04 (quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras;
- e) 01 – Carrinho de Amendoim, medindo 0,80cm de largura x 1,50m de comprimento;

XI - Período da tarde: das 17:00 às 23:00 horas: fica determinado na Praça Clementino do Monte a utilização de 2 (dois) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização das seguintes atividades:

- a) 01 - Veículo automotor (Food Truk) a venda de lanches e assemelhados;
- b) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de produtos mineiros e assemelhados;

XII - Período da manhã: das 08:00 às 18:00 horas: fica determinado na Orla Fluvial, no calçadão ao lado da rampa de acesso as balsas a utilização de 1(um) Termos de Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização da seguinte atividade:

- a) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de sorvetes e assemelhados.

XIII - Período da manhã: das 08:00 às 18:00 horas: fica determinado na Praça 12 de Abril, ao lado da Casa de Força(antiga sede do posto Texaco) Permissão de Uso do Espaço Público, para comercialização da seguinte atividade:

- a) 01 - Veículo automotor (Food Truk) destinado a venda de flores e assemelhados.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. Os locais destinados as permissões de uso serão distribuídos de acordo com as necessidades da comunidade beneficiada, conforme a normativa desse Decreto, segundo art. 23, dos incisos I, II e III, grupos A B e C.

Art. 29. É vedado o exercício do comércio ambulante fora dos horários permitidos, sob pena de multa e apreensão das mercadorias, dos produtos e dos equipamentos.

Parágrafo único. A reincidência da infração prevista no caput implicará na imposição da multa em dobro, cassação da licença e revogação da permissão de uso.

Art. 30. Nas áreas públicas de elevada concentração populacional e quando houver realização de eventos em geral poderá, a critério da Administração Pública, ser implantado revezamento por turno no exercício do comércio ambulante.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 31. São obrigações do comerciante ambulante:

I - Exibir permanentemente no equipamento o respectivo Termo de Concessão de Uso do Espaço Público, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Certificado da Vigilância Sanitária e documentação pessoal;

II - Estar com os tributos e taxas rigorosamente em dia, apresentando-os respectivos comprovantes quando solicitado;

III - adotar a padronização do equipamento, conforme disposto no Art. 23 nos termos deste Decreto;

IV - Utilizar uniforme nos padrões fixados neste Decreto;

V - Manter a higiene pessoal, conforme disposto na legislação da Vigilância Sanitária do Município;

VI - Comercializar somente mercadorias com procedência legal, correspondentes ao ramo de atividade permitida;

VII - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação e pela Vigilância Sanitária do Município;

VIII - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;

IX - Preparar e manipular lanches em geral segundo as normas técnicas da Vigilância Sanitária do Município;

X - Possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

XI - Exercer a atividade nos limites do local demarcado;

XII - Possuir lixeiras no local para que possa armazenar os lixos produzidos pelos clientes, responsabilizando-se pela destinação final;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Solicitar o ponto de energia a Eletrobrás, quando for o caso;
XIV - Exercer a atividade no horário especificado na licença;
XV - Manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio Comércio, responsabilizando-se pela destinação final;

XVI - Manter limpo o espaço compreendido no raio de cinco metros do local de atividade;

XVI - Retirar o equipamento diariamente, ao término da atividade e proceder à limpeza do local, sem extrapolar o horário fixado na licença;

XVII - Transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

XVIII - Portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização;

XIX - Acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização municipal.

XX - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

XXI - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos da Lei nº 1.283/2007, Decreto Municipal nº 390/2013 e deste Decreto.

XXII – Requerer, previamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, as mudanças de comercialização de sua atividade e acompanhadas da documentação necessária à permuta, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de sanção contida neste Decreto no Anexo VI, inclusive abertura de processo de cassação da Permissão de Uso;

Art. 32. O ambulante deverá estar em atividade na sua barraca, carrinho, tenda, veículos automotores ou assemelhados, e exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de multa nos termos do Anexo VI, sendo facultado ter empregado ou auxiliar.

Parágrafo único. A reincidência na infração prevista no caput implicará na penalidade da multa em dobro, cassação da permissão de uso.

Art. 33. Ao comerciante ambulante é vedado:

I - Instalar seu equipamento para comercializar mercadoria, produto ou gênero alimentício em situação ilegal ou irregular:

- a) sem permissão de uso;
- b) sem renovação anual da permissão de uso;
- c) sob suspensão temporária da permissão de uso;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- d) com permissão de uso revogada ou cassada;
- II** - Comercializar mercadoria, produto ou alimento:
- a) sem procedência;
 - b) não especificado nos Anexos I e II deste Decreto;
 - c) não correspondente ao ramo de atividade do permissionário;
- III** - comercializar gênero alimentício:
- a) deteriorado ou sem condições de consumo;
 - b) com data de validade vencida;
- IV** - Perturbar o sossego público, com som automotivo;
- V** - Causar qualquer dano ao meio ambiente;
- VI** - Anunciar mercadorias em alta voz;
- VII** - Molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias, produtos ou gêneros alimentícios;
- VIII** - Utilizar mesas e cadeiras sem autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, nos termos deste Decreto;
- IX** - Desobedecer a determinação ou orientação do fiscal de postura urbana do município;
- X** - Expor mercadorias no chão, em lonas plásticas, em caixotes ou outro meio em desacordo com os padrões de estética ou de higiene;
- XI** - Fica proibida a realização de evento (show musical) por parte do ambulante no logradouro público;
- XII** - Permitir ou exercer atividade de jogos de azar ou similar ou qualquer outra atividade ilícita;
- XIII** - Exercer a atividade em estado de embriagues ou sob qualquer efeito de substância química;
- XIV** - Vender, ceder, transferir, emprestar ou alugar a licença ou o local permissionado.
- XV** - Embarçar o trânsito público de pedestres, ocupando parcial ou totalmente o passeio, ruas ou avenidas públicas, de forma a impedir, prejudicar ou dificultar a passagem de pedestre e o trânsito de veículos, ou a segurança destes..

Art. 34. Caberá ao Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, por ato infracionário ao disposto no artigo 33 deste Decreto lavrar auto de infração, com imposição de multa ao comerciante ambulante, conforme segue:

I - Por infração ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo VI e apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento; e cassação da licença e revogação da permissão de uso ao infrator enquadrado na alínea "c" do inciso I;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II - A reincidência da infração por descumprimento dos incisos II e III do artigo 33 implicará na aplicação das penalidades de multa em dobro, apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, cassação da licença e revogação da permissão de uso;

III - Por infração ao disposto nos incisos IV a XI do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo III;

IV - A reincidência de infração por descumprimento dos incisos IV a X do artigo 33 sujeitará o infrator à penalidade da multa em dobro, cassação da licença e revogação da permissão de uso;

V - Por infração ao disposto nos incisos XII a XIV do artigo 33 aplicar-se-á multa conforme estipulado no Anexo VI, apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento, cassação da licença e revogação da permissão de uso.

**CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**

**Seção I
Da Notificação Preliminar**

Art. 35. Pela inobservância das disposições da legislação municipal pertinente e deste Decreto o infrator será notificado preliminarmente, pelo agente de fiscalização, objetivando a regularização da situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. O procedimento obedecerá às disposições constantes do Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1.283, de 2007.

Art. 36. Esgotado o prazo de que trata o caput do artigo 35 deste Decreto, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o setor competente, a Notificação transformar-se-á em Auto de Infração/Multa.

**Seção II
Das Penalidades**

Art. 37. O Permissionário do empreendimento, que cometa infração aos dispositivos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

- I** - Obrigação de fazer ou desfazer;
- II** - Advertência e suspensão de Permissão de Uso por 15, 30, 60 e 90 dias, nos logradouros públicos;
- III** - Cassação da Permissão de Uso;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Multas;

V - Apreensão das mercadorias, dos produtos e do equipamento;

VI - Suspensão temporária da atividade até dez dias;

VII - Apreensão de mercadorias e bens e/ou revogação da permissão.

Parágrafo único – A penalidade de multa será cobrada em UFIP - UNIDADE FISCAL DE PENEDO.

**Subseção I
Das Multas**

Art. 38. Lavrar-se-á o Auto de Infração e Multa:

I - Quando a natureza do ato cometido não comportar o prazo máximo de 10 (dez) dias previsto no caput do artigo 35 deste Decreto;

II - Quando o infrator não proceder a regularização perante o setor competente em face do termo de notificação preliminar.

Art. 40. Na reincidência de infração aos dispositivos deste Decreto, havendo imposição da penalidade de multa, a mesma será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Considera-se reincidente todo licenciado que incorrer na mesma infração já autuada.

Art. 41. Conforme estabelecido no artigo 158 do Código de Posturas do Município de Penedo - Lei Municipal nº 1.283, de 2007, os valores das multas serão fixados em múltiplos da Unidade Fiscal de Penedo - UFIP, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 42. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estará isento da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

Art. 43. O lançamento da multa proceder-se-á com vencimento em trinta dias, a contar da data da lavratura do auto de infração e multa, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. As multas não recolhidas nos prazos regulamentares serão inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

**Subseção II
Da Apreensão**

Art. 44. A apreensão de bens e mercadorias, que se fará mediante a lavratura de auto, ocorrerá quando for constatado o exercício ilícito do comércio, transgressão às normas contida neste Decreto e no Código de Postura do Município,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

como medida asseguratória do cumprimento de penalidade pecuniária ou quando se tratar de bens clandestinos ou de procedência irregular, localizados no logradouro público.

Parágrafo Único – Nas operações de apreensão de bens e mercadorias ou em qualquer outra atividade fiscalizatória ou repressiva, os prepostos municipais estarão obrigados ao uso de identificação constante de dados dos servidores.

Art. 45. No caso de apreensão lavrar-se-á auto de infração, discriminando as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita imediatamente, à vista de documento de identidade, cópia do auto de apreensão e das guias de recolhimento do valor da multa, da taxa de apreensão e das despesas relativa ao seu transporte e depósito, na forma da legislação específica.

**Subseção III
Da Suspensão da Atividade**

Art. 46. A suspensão da atividade por até dez dias será determinada pelo Departamento de Fiscalização e Postura urbana, sendo apreciada pelo Secretário da pasta, não desobrigando o infrator ao cumprimento de outras penalidades impostas, e será aplicada:

- I – De acordo com a gravidade da infração;
- II - No caso de 5(cinco) reincidência em descumprimento às disposições previstas no artigo 31 deste Decreto.

**Subseção IV
Da Cassação e da Revogação da Permissão**

Art. 47. Aplicar-se-ão as penalidades de cassação e de revogação da Permissão de Uso por cometimento de ato infracionário do Permissionário, conforme disposto neste Decreto.

Art. 48. A não obtenção do Alvará Sanitário ou sua cassação pelo órgão competente de vigilância sanitária, quando a atividade comercializada exigir, implicará na cassação da Permissão de Uso.

Art. 49. Aplicada a penalidade de cassação ou revogação da Permissão de Uso o Permissionário deverá proceder à imediata desocupação do espaço público utilizado para a comercialização, sob pena de apreensão.

**CAPÍTULO X
DA TAXA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que esteja ocupando a área em praças, vias, logradouro público ou bem público, que gere renda para si, mediante permissão da repartição municipal competente.

§ 1º - Entende-se por ocupação de área pública aquela de caráter particular, autorizada pela Secretaria Municipal competente, mediante instalação nesses locais de balcão, barraca, banca, mesa, tabuleiro, tenda, quiosque, veículo automotor (food truck) ou de tração humana, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio para fins comerciais.

§ 2º - As taxas para utilização do uso do espaço público e dos bens imóveis pertencentes ao município serão cobradas em **UFIP-UNIDADE FISCAL DE PENEDO**, de acordo com a lei 1.264/2006, com suporte no artigo 462 da lei 1.249/2005.

Art.51. Para efeito de cobrança da taxa, considera-se:

I - Atividade eventual, a que for exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, removíveis, colocados nas vias ou logradouros públicos, tais como tenda, carrinho de lanche, veículos automotores adaptados para venda de lanches e alimentos ou assemelhados, para comercialização de gêneros alimentícios;

II - Ambulante o que exerce individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 52. O pagamento da taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante não dispensa a cobrança da taxa para ocupação de áreas em Praças, Vias, Ruas, Avenidas e demais Logradouros Públicos, e a respectiva taxa da Permissão de Uso, que serão expedidas, mediante o lançamento e recolhimento de:

I - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante conforme a Lei Municipal Nº 1.249/2005, o Código Tributário do Município de Penedo;

II - Taxa de Licença para Ocupação do Uso do Espaço Público provisório para o Comércio Eventual ou Ambulante, serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis colocadas nas vias e logradouros públicos conforme a Lei Municipal Nº 1.249/2005, o Código Tributário do Município de Penedo; e

III - Valor Público será de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.249, de 2005, conforme o Anexo Único.

Seção I
Do Recolhimento e do Lançamento



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 53. Os valores devidos a título de taxas e preço público decorrentes do licenciamento da atividade de comércio ambulante serão:

I - Recolhidos aos cofres públicos no ato da outorga inicial e também, quando da renovação anual da Autorização da Permissão de Uso do Espaço Público;

II - Formalizados por lançamento, observando-se, no que couber, todas as disposições relativas a competência tributária e ao processo fiscal, inclusive passível de inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido na legislação municipal pertinente.

Art. 54. O lançamento será calculado em Unidade Fiscal de Penedo - UFIP e transformados em Reais, na forma da Lei Municipal nº 1.249, de 30/12/2005, e assim expresso no aviso de lançamento/DAM, com vencimento até último dia do mês.

§ 1º O aviso de lançamento/DAM, para pagamento na rede bancária, será enviado ao endereço do licenciado ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, para que o ambulante possa imprimir no decorrer do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º O Permissionário deverá dirigir-se a Coordenadoria de Tributos e Arrecadação Municipal para obtenção de 2ª via, caso não receba ou não tenha acesso ao Site da Prefeitura para adquirir o aviso de lançamento/DAM, no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º O atraso no pagamento do aviso de lançamento/DAM fará incidir os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Público, para credenciamento dos interessados.

Art. 56. Toda e qualquer infração e penalidade será anotada no processo do titular da permissão de uso.

Art. 57. Para cumprimento das disposições contidas neste Decreto fica a autoridade competente autorizada a requisitar Força Policial ou Agente de Trânsito Municipal, quando se fizer necessário, e ainda, apoio operacional de outras Secretarias.

Art. 58. Os logradouros públicos, assim entendidos as ruas, praças, calçadas serão utilizados de maneira a permitir o livre acesso e trânsito de pedestres, de acordo com a necessidade da comunidade e da Postura Urbana do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos coibirá as invasões de novos ambulantes nos logradouros públicos, incluindo as praças, avenidas, ruas e calçadas de todo o município, mediante procedimento administrativo direto e por vias processuais executivas da Secretaria.



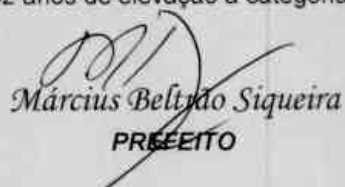
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 60. Ficam revogadas todas as Permissões de Uso nos logradouros públicos, concedidas antes deste Decreto, depois de finalizado todo o processo de Credenciamento Público previsto no art. 55.

Art. 61. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, Estado de Alagoas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 382 anos de elevação à categoria de Vila.


Március Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo I
Croqui dos espaços públicos**

**Praça Comendador Peixoto
Praça Jácome Calheiros
Praça São Judas Tadeu
Praça Largo de Fátima
Parque Adail Freire - Praça de Santa Luzia
Travessa Dionísio Campos
Avenida Duque de Caxias
Praça 12 de Abril
Praça Cesário Procópio
Praça Residencial Velho Chico I
Praça Rosete Andrade
Praça Clementino do Monte
Orla Fluvial – Ao lado primeiro acesso a rampa da balsa
Praça 12 de Abril – Ao lado da Casa de Força(antiga sede do posto Texaco)**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

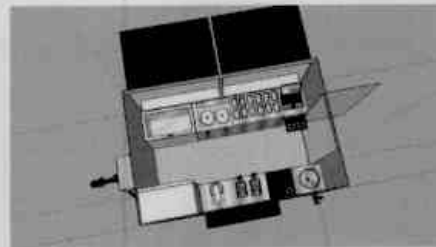
ANEXO II
DESCRIÇÃO, MODELO E MEDIDA DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
GRUPO A - VEÍCULOS	Comercialização de Alimentos, flores, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos tipo Trailer, Food Truck ou veículo adaptado para venda de lanches ou alimentos preparados, desde que recolhido ao final do expediente, com o comprimento máximo de 4,00m (quatro metros) e com a largura máxima de 2,00m (dois metros). Fica proibido pelo Permissionário do Uso do Espaço Público Provisório a realização de evento de qualquer natureza, ficando sob a penalidade desde de acordo com a Lei Municipal nº 1.283/2017.	04(quatro) mesas com 16(dezesseis) cadeiras.
GRUPO B - Carrinhos	Comercialização de Alimentos tipo Amendoim, Milho, Churros, Pastéis e Picolés, assim considerados os equipamentos tracionados, carregados pela força humana, com área máxima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 0,80m (oitenta centímetros) de largura, de acordo com o local de montagem e o ramo de atividade.	São ambulantes que na maioria das vezes ficam circulando nos logradouros públicos.
GRUPO C - Barraca/Tenda	Comercialização de alimentos em Barraca ou Tenda desmontáveis, com área 2m x 2m (equivalente 4 metros quadrados) e a máxima de 3m x 3m (equivalente nove metros quadrados). Fica proibido pelo Permissionário do Uso do Espaço Público Provisório a realização de evento de qualquer natureza, ficando sob a penalidade desde Decreto e da Lei Municipal nº 1.283/2017.	04(quatro) mesas com 16(dezesseis) cadeiras.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO A - VEÍCULOS E ASSEMBLADOS



[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO B – CARRINHOS DE ALIMENTOS

I – Carro de Picolé



II – Carro de Pipoca

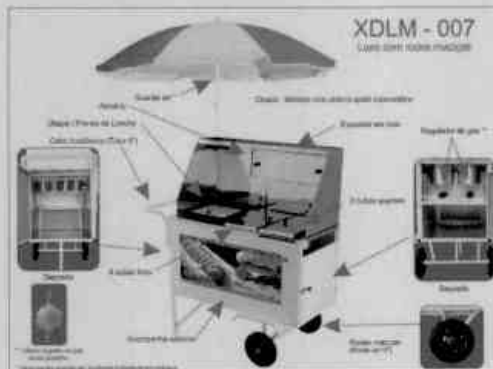


Handwritten signature or mark.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Carro e Lanches



IV – Cadeira em madeira dobrável;

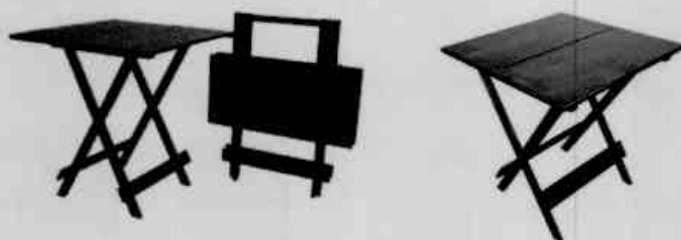


[Handwritten signature]



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

V – Mesa em madeira dobrável;



VI- Guarda Sol em Madeira com Lona



m



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Carro de Espetinho



VIII – Carro de Acarajé





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

IX – Carro de Tapioca



M



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

X - Carro de Milho



XI - Carro de Churros:





**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo III
Cadastro Comerciante Ambulante**

Nome:	<input type="text"/>		
Data de Nascimento:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	RG:	<input type="text"/>
		CPF:	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>	Nº	<input type="text"/>
Cidade:	<input type="text"/>	UF:	<input type="text"/>
		Bairro:	<input type="text"/>
CEP:	<input type="text"/>	Telefone:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		
Atividade:	<input type="text"/>	Espaço:	<input type="text"/>

Penedo, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Requerente:

Preenchimento abaixo de Responsabilidade da SEDEICMACT

Setor:

Localização Nº:

Início Atividade:

Término de Atividade:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo IV
Modelo dos Uniformes e Lixeiras**

I - Uniformes;

O uniforme é composto basicamente de:



*Fotos Ilustrativas

II - Lixeiras



Lixeira plástica com pedal



DIMENSÕES (mm)
ALTURA: 920
LARGURA: 570
PROFUND.: 460
CAPACIDADE : 100 LITROS

m



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
ATIVIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS PARA O COMÉRCIO
AMBULANTE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIFORME
Açaí embalado ou no copo.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Cachorro quente.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Proibida vendas de bebidas alcoólicas no local.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Churrasquinho no Espertinho assado, na Chapa / Brasa.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitida venda de Agua Mineral, Refrigerantes em lata e cerveja em lata ou long neck e proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Acarajé.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitida venda de Agua Mineral, Refrigerantes em lata e cerveja em lata ou long neck e proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Hambúrguer Gourmet.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Refrigerantes em lata e cerveja em lata ou long neck , proibido o comércio de bebida destilada.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Tapioca/Cuscuz.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitida a venda de tapioca, cuscuz, comidas típicas nordestinas e	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

	com recheio não perecível. Permitida a venda de cerveja em lata ou long neck, refrigerante em lata, suco e água mineral.	
Sorveteria, Picolé e Shake.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Permitido a venda de Água Mineral e Refrigerantes em lata.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Amendoim, Castanha e derivados.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Milho Assado e Cozido.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Batatinha Frita.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Churros.	Com equipamento compatível no logradouro público, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Pipoca.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Água de Coco/Suco.	Com equipamento compatível, além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.
Pastel.	Com equipamento compatível além dos utensílios e embalagens de consumo e lixeira. Somente venda de refrigerante em lata, suco e água mineral.	Touca, luva e Avental ou camiseta apropriada de cor branca.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
MULTAS E PENALIDADES
Anexo I da Lei 1.283/2017

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	MULTA UFIP
CAPÍTULO I	Ausência DO LICENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO EM GERAL.	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO II	DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS.	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO IV	DA ORDEM, TRÂNSITO, COSTUMES, PÚBLICOS E LOGRADOUROS.	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO V	DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E DIVERTIMENTOS .	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO VI	DA LIMPEZA PÚBLICA.	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPITULO VII	DOS PESOS E MEDIDAS.	<ul style="list-style-type: none">• 20 – Primeiro Auto de infração• Dobro do alto anterior

M



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

			– Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO VIII	DA PROTEÇÃO ESTÉTICA HISTÓRICA DA CIDADE.	E	• 20 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO IX	DA PROTEÇÃO AMBIENTAL PAISAGÍSTICA.	E	• 20 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO X	DA LIMPEZA DE EDIFICAÇÕES E TERRENOS.	E	• 20 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO XI	DOS EMBARGOS E INTERDIÇÕES.		• 30 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO XII	DOS MERCADOS, FEIRAS LIVRES E VISTORIAS.	E	• 20 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente
CAPÍTULO XIII	DOS PASSEIOS, RAMPAS, CALÇAMENTOS, ARBORIZAÇÃO E ENTULHOS.	E	• 20 – Primeiro Auto de infração • Dobro do alto anterior – Auto de Infração Subsequente

JM